

DIREITO COMERCIAL – FACULDADE DE DIREITO DA USP

**Fundamentos de Direito Societário
(DCO 0217)**

Seminário 11: Dissolução Total de Sociedade

MARCELO VIEIRA VON ADAMEK

Problema:

Trata-se, na origem, de ação de dissolução total de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, julgada procedente em primeira instância.

Entendeu o douto Juízo *a quo* que o fator fundamental para a dissolução da Solventes Fortes Ltda, formada pelos sócios Pedro César (detentor de 60% das quotas) e Júlio César (detentor de 40% das quotas) está preenchido, porquanto por meios e sob fundamentos diferentes, todas as partes reconheceram a ausência do necessário vínculo comum para a realização de seu objeto social” e, com isso, decretou “a dissolução total da sociedade”.

Em síntese, Júlio César argumentou que (i) a falta de *affectio societatis* não é suficiente para a dissolução total da sociedade; (ii) o princípio da continuidade da empresa deve ser observado, considerando-se sua viabilidade econômica; (iii) a autora formulou pedido subsidiário de dissolução parcial; (iv) a sociedade não possui dívidas relevantes e poderá reverter eventuais problemas de caixa com aporte de capital; (v) a carteira de clientes da empresa é relevante.

Pedro César, por sua vez, argumentou que (i) se trata de empresa economicamente inviável; (ii) Júlio César jamais indicou que pretendia continuar as atividades da sociedade; (iii) a dissolução total resulta da posição adotada por Júlio César e que se encontra registrada em atas de reuniões de sócios; (iv) Júlio César não possui capacidade técnica e financeira de continuar as atividades empresariais; (v) o encerramento da Solventes Fortes não causa grandes impactos, diante de sua estrutura.

Atividade: Na monitoria de hoje (dia 12.11 – horário: 9:15-10:15), faremos um julgamento simulado desse caso.

A sala está dividida em 3 (três) grupos, conforme documento que consta no moodle:

- O Grupo 3 desempenhará o papel do advogado de Pedro César. Deverá argumentar que, diante dos pontos trazidos no problema, pode haver a dissolução total da sociedade, nos termos do art. 1.034, do Código Civil.
- O Grupo 2 desempenhará o papel do advogado de Júlio César. Deverá argumentar que deve haver apenas a dissolução parcial da sociedade em relação ao sócio Pedro César, em razão da função social da empresa e do princípio da preservação da empresa.
- O Grupo 1 desempenhará o papel do juiz do caso, devendo decidir se, nesse caso, deve haver uma dissolução parcial ou total da Solventes Fortes.

A ideia da atividade é listar brevemente os principais argumentos aplicáveis em cada situação, com base no tema da aula (dissolução total de sociedade). Depois, cada grupo deverá apresentar seus pontos, brevemente, em sustentações orais de 10 (dez) minutos. Por fim, haverá um fechamento da atividade.